

# Liga Petropolitana de Desportos

Fundada em 30 de julho de 1918 - Filiada à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - FERJ  
Sede Própria - Ed. Arcádia - Rua 16 de Março, N.º 39 SL Grupos 105 e 106 - CEP 25620-000

Julgamento nº. 001	2018	Página:	1 de 1	Data:	04/07/2018
--------------------	------	---------	--------	-------	------------

## COMISSÃO DISCIPLINAR JULGAMENTO – 03 DE JULHO BOLETIM OFICIAL

**Iniciada a sessão: 19h00**

**Participaram do julgamento: Procurador Dr. André Soares; Pres. da Comissão Disciplinar Dr. Vladimir Rocha; Auditores: Dr. Leonardo Castro; Dr. Álvaro Martinho e Dr. Paulo Baptista**

**Julgamento: Benfica Futebol Clube – 007/18**

Voto por unanimidade, condenado o Benfica F.C às penas do art. 214, parágrafo 1º, o pagamento de multa de R\$50,00, considerado a benecia da redução contida no art. 182, A, e à perda de quatro pontos, sendo um conquistado na partida e três descritos na lei. Também por unanimidade condenado à pena de advertência no que tange ao art. 191, inciso III.

**Julgamento: Pedro Henrique Martins – Benfica F.C – 006/18**

Voto por maioria, condenado o atleta às penas do art. 254, parágrafo 1º, inciso I, sendo a pena substituída pela advertência em razão da primariedade do denunciado.

**Julgamento: Ygor Domingos – Laginha F.C – 006/18**

Voto por maioria, condenado o atleta às penas do art. 254, parágrafo 1º, inciso I, sendo a pena substituída pela advertência em razão da primariedade do denunciado.

**Julgamento: Laginha F.C – 006/18**

Voto por unanimidade, condenado o Laginha F.C às penas do art. 213, inciso III, e por maioria condenado ao pagamento de multa de R\$50,00, considerado a benecia da redução contida no art. 182, A, eis que em razão de empate na votação tiveram privilégio os votos mais benéficos ao denunciado.

**Julgamento: Marcelo Costa – Oficial de Arbitragem – 004/18**

Aberta a sessão de julgamento, após a defesa do denunciado no sentido de que não foi informado pela LPD sobre sua escalação para o jogo, até porque não estaria capacitado para atuar no futebol de campo, visto que seu curso atingiu apenas a esfera do futsal, bem como, de que informou através do Whatsapp do grupo da Comissão de Arbitragem da LPD, de que não teria disponibilidade para atuar naquele final de semana, o feito foi retirado de pauta e encaminhado à douda da Procuradoria para apuração.

**Julgamento: Boa Esperança F.C – 001/18**

Voto por unanimidade, condenado o Boa Esperança F.C às penas do art. 211, com aplicação de multa de R\$ 50,00, considerado a benecia da redução contida no art. 182, A.

**Encerrada: 20h30**

Vladimir Rocha  
Pres. Comissão Disciplinar